

AS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS E OS DESAFIOS DA PETROBRAS NA IMPLANTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Rita Tainara Alves da Silva¹
Lucas Emanuel de Sousa²
Ana Letícia Anarelli Rosati Leonel³

RESUMO: O presente artigo aborda as obrigações jurídicas e os desafios da petrobrás na implantação do desenvolvimento sustentável como meio de preservação do meio ambiente. O presente artigo tem como objetivo geral: mostrar a importância, desafios e obrigações jurídicas para aplicar o desenvolvimento sustentável respeitando a política nacional do meio ambiente no Brasil. De modo específico, tem-se os seguintes objetivos: analisar de forma sucinta o desenvolvimento sustentável adotados pelas empresas; identificar desafios e obrigações jurídicas que devem ser observado para aplicar o desenvolvimento sustentável nas empresas e; contextualizar como a empresa petróbras incorpora o desenvolvimento sustentável nos processos internos e externos da organização. A metodologia partiu de uma pesquisa bibliográfica, na qual foram utilizados os autores: Forbes (2023), Freitas (2022), Sarlet e Marinoni (2022) e etc. Portanto, observou que a responsabilidade das empresas em relação ao meio ambiente não se limita apenas ao cumprimento de obrigações legais, mas também envolve uma postura ética e responsável em relação aos impactos ambientais de suas atividades.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Empresas. Preservação. Obrigações.

ABSTRACT: This article addresses Petrobrás' legal obligations and challenges in implementing sustainable development as a means of preserving the environment. The general objective of this article is to: Show the importance, challenges and legal obligations to apply sustainable development while respecting the national environmental policy in Brazil. Specifically, it has the following objectives: Briefly analyze the sustainable development adopted by companies; Identify challenges and legal obligations that must be observed to apply sustainable development in companies and; Contextualize how the company Petrobrás incorporates sustainable development into the organization's internal and external processes. The methodology was based on bibliographical research, in which the following authors were used: Forbes (2023), Freitas (2022), Sarlet and Marinoni (2022) and so on. Therefore, it noted that the responsibility of companies in relation to the environment is not limited only to compliance with legal obligations, but also involves an ethical and responsible stance in relation to the environmental impacts of their activities.

Keywords: Sustainable development. Companies. Preservation. Obligations.

¹Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

²Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

³Professora e orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho – Doutora e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), pós-graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Universidade Potiguar (UnP) e pós-graduada em Direito Civil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Padre Anchieta. Professora de graduação da UNIFSA e FACAPI e da Pós-graduação da UNIFSA e do CESVALE. É Consultora Jurídica Especial de Gabinete do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

I INTRODUÇÃO

A história da sustentabilidade e o papel das empresas na preservação do meio ambiente estão intrinsecamente ligados ao desenvolvimento da consciência ambiental e às mudanças nas práticas empresariais ao longo do tempo, onde foi ao passar dos anos evoluindo gradativamente, as empresas começaram a perceber que precisavam considerar o impacto ambiental de suas operações.

A crescente preocupação com a proteção do meio ambiente tem levado a uma maior conscientização sobre a importância das empresas em relação a questões ambientais. As atividades empresariais muitas vezes têm impactos significativos no meio ambiente, seja por meio da poluição, uso de recursos naturais, degradação de ecossistemas ou emissão de gases de efeito estufa. Nesse contexto, o papel das empresas na preservação do meio ambiente e na promoção da sustentabilidade tem se tornado um tema relevante na esfera jurídica.

A grande questão nesse meio é desenvolver o conceito de desenvolvimento sustentável, atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações. O movimento ambiental moderno começou a ganhar força na década de 1960, com a publicação do livro "Primavera Silenciosa" de Rachel Carson, que alertou sobre os efeitos prejudiciais dos pesticidas. Neste período, a preocupação com o meio ambiente se tornou mais globalizada.

A sustentabilidade se tornou uma parte central das estratégias de negócios, e as empresas começaram a adotar práticas como a responsabilidade social corporativa (RSC) e a divulgação de relatórios de sustentabilidade. O principal ponto foi refletir a evolução da consciência ambiental e a mudança nas práticas de negócios em direção a um modelo mais responsável e sustentável.

O papel das empresas na preservação do meio ambiente é evoluir ainda mais, tem muito onde melhorar a abordagem reativa, em que elas respondem principalmente a regulamentações e pressões externas, para uma abordagem proativa, em que muitas empresas agora veem o desenvolvimento sustentável como parte integrante de seus modelos de negócios, reconhecerem que o desenvolvimento sustentável não é apenas uma responsabilidade ética, mas também uma oportunidade para inovação, eficiência operacional e construção de uma reputação positiva.

O desenvolvimento e as práticas adotadas pelas empresas para a preservação do meio ambiente é um tema preponderante no meio social, encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, de modo a garantir que as necessidades atuais sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. Assim a escolha do tema foi: O desenvolvimento sustentável e o papel das empresas brasileiras na preservação do meio ambiente, delimitando-se em estudar sobre o desenvolvimento sustentável da empresa Petrobras.

O problema de pesquisa girou em torno da seguinte pergunta: De que forma as empresas implementam o desenvolvimento sustentável, atendendo a política nacional do meio ambiente no Brasil?

As hipóteses levantadas, foram: Para alcançar o desenvolvimento sustentável, as empresas brasileiras precisam adotar algumas condutas, inovar nos processos e produtos, e investir em soluções voltadas a redução nos impactos ambientais. A segunda hipótese levantada trata-se que as empresas que almejam ser sustentáveis é a busca pela ecoeficiência como num todo, ou seja, produzir mais e melhor com menos.

O presente artigo tem como objetivo geral: O estudo tem como objetivo mostrar a importância, desafios e obrigações jurídicas para aplicar o desenvolvimento sustentável respeitando a política nacional do meio ambiente no Brasil. De modo específico, tem-se os seguintes objetivos: Analisar de forma sucinta o desenvolvimento sustentável adotados pelas empresas; Identificar desafios e obrigações jurídicas que devem ser observado para aplicar o desenvolvimento sustentável nas empresas e; Contextualizar como a empresa Petróbras incorpora o desenvolvimento sustentável nos processos internos e externos da organização.

As empresas brasileiras desempenham um papel fundamental na preservação do meio ambiente, e há várias razões, desde responsabilidade ética até benefícios econômicos, para que elas adotem práticas sustentáveis e contribuam para um futuro mais equilibrado e saudável para o Brasil e o mundo.

O tema da preservação do meio ambiente e o papel das empresas brasileiras continuam sendo de extrema importância na atualidade devido à urgência das questões ambientais, às expectativas da sociedade, às pressões internacionais e às implicações econômicas e legais para as empresas que operam no Brasil. A sustentabilidade é uma parte essencial do futuro dos negócios no país e em todo o mundo.

Um dos exemplos que temos hoje no Brasil, é o Programa Petrobras Socioambiental foi lançado em novembro de 2013. A estatal brasileira já investiu bilhões em pesquisas científicas e projetos socioambientais em prol da transição para uma economia de baixo carbono. O objetivo da empresa é apoiar as comunidades localizadas em áreas de atuação da instituição e contribuir para a mitigação de riscos sociais e ambientais. O programa realiza atividades socioambientais por meio de quatro Carteiras de atuação: Educação, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Oceano e Clima.

Com essa linha de atuação, o tema o desenvolvimento das empresas brasileiras e seu papel na linha de frente para preservação do meio ambiente, são fatores interconectados que afetam a qualidade de vida das pessoas, a economia do país e o futuro do planeta. Portanto, é fundamental que mais empresas brasileiras desempenhem um papel ativo na preservação do meio ambiente, adotando práticas mais sustentáveis e responsáveis.

A escolha do tema justifica-se pela falta de clareza do papel da sustentabilidade empresarial, que transcende o mero cumprimento à legislação ambiental e impõe o desafio não só de manter o negócio sustentável, mas também de desenvolver uma visão ética que resulte em respeito aos limites ambientais, considerando o seu legado para as gerações futuras, garantindo a manutenção da integridade dos ecossistemas e dos serviços ambientais.

5827

O tema é de grande relevância por ser um tema bastante atual e que influenciam e influenciarão diferentes instituições em nível econômico, e ambiental. O presente estudo pode constituir-se como importante principalmente para empresários e acadêmicos. Propõe-se uma contribuição na área acadêmica.

Para o crescimento deste estudo, empregou-se o método abordagem dialética, o qual permite que a temática a ser explorada parta de transformações sociais diante de um contexto. Quanto à natureza, adotou-se a pesquisa básica. E, optou-se pela pesquisa exploratória, pois esta ao explorar fontes e esclarecer a temática, visa ter maior familiaridade com o problemática, em virtude da temática ser pouca conhecida e explorada.

O tema abordará um método de pesquisa descritiva, uma análise minuciosa que forneça uma compreensão mais profunda das práticas empresariais em relação à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental no contexto brasileiro. Os resultados

podem ser usados para orientar políticas governamentais, estratégias empresariais e esforços para promover a preservação do meio ambiente e o seu desenvolvimento, a medida que a conscientização sobre a sustentabilidade cresce, empresas em todo o mundo estão sendo cada vez mais desafiadas a alinhar seu desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

O presente artigo foi dividido em três sessões. A introdução aborda um resumo de todo o conteúdo que será exposto no trabalho. A segunda sessão trata-se sobre o desenvolvimento sustentável, abordando sua conceituação, bem como os princípios da legislação ambiental. Já na terceira e última sessão aborda a sustentabilidade nas empresas brasileiras, bem como o ordenamento jurídico do princípio da sustentabilidade e a responsabilidade ambiental nas empresas, por fim, encerrando, com as considerações finais.

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Desenvolvimento sustentável é aquele capaz de suprir as necessidades atuais, sem comprometer a capacidade de atendimento das futuras gerações. O caminho para a sustentabilidade busca o equilíbrio entre o progresso da sociedade, a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento da economia.

5828

Neste capítulo será feita uma abordagem abordando sua conceituação, bem como os princípios da legislação ambiental.

2.1 CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SUSTENTABILIDADE)

O conceito foi introduzido no início da década de 1980 por Lester Brown, fundador do WorldwatchInstitute, que definiu comunidade sustentável como a que é capaz de satisfazer às próprias necessidades sem reduzir as oportunidades das gerações futuras (TRIGUEIRO, 2005, pág. 19).”

Foi no ano de 1980 que entendeu que o desenvolvimento sustentável tinha que ser preservado para reduzir os danos e resguardar o ambiente para as gerações futuras.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi disseminado em 1987, por meio do documento intitulado ‘Nosso Futuro Comum, também conhecido como Relatório Brundtland, que visava discutir um novo modelo de desenvolvimento que conciliasse o crescimento econômico com a justiça social e a preservação do meio ambiente. Esse

documento foi elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas - ONU, e difunde uma nova visão da relação homem meio ambiente, na qual o desenvolvimento sustentável foi definido como:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais (ONU, 1987).

Jorge Lobo (2018) define desenvolvimento sustentável: “É o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”.

Outra definição para “desenvolvimento sustentável” ou “sustentabilidade” foi descrita por Satterthwaite (2004, p.129) como: a resposta às necessidades humanas nas cidades com o mínimo ou nenhuma transferência dos custos da produção, consumo ou lixo para outras pessoas ou ecossistemas, hoje e no futuro.

Desenvolvimento sustentável é entendido como a capacidade de suprir as necessidades sem comprometer o meio ambiente nas gerações futuras, preservando o máximo que puder.

2.2 PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Neste tópico será abordado os princípios da legislação ambiental, quais sejam: princípio da precaução, princípio da prevenção princípio da cooperação, princípio poluidor-pagador e o princípio do desenvolvimento sustentável. Conforme a Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP (s/a; p.27), são eles os principais princípios no Direito Ambiental, a seguir:

2.2.1 Princípio da precaução

O princípio da precaução está diretamente ligado à busca da proteção do meio ambiente, como também a segurança da integridade da vida humana. Este princípio busca um ato antecipado à ocorrência do dano ambiental. Em sendo assim, Milaré (2004, p. 144) ensina que “precaução é substantivo do verbo precaver-se (do latim *prae* = antes e *cavere* =

tomar cuidado), e sugere cuidados antecipados, cautela para que uma atitude ou ação não venha resultar em efeitos indesejáveis”.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 225, define:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Os incisos IV e V, do parágrafo 1º, deste mesmo artigo, incorporaram expressamente ao ordenamento jurídico o princípio da precaução:

“§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público:

(...)

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (...).”.

O princípio da precaução refere-se às situações nas quais ainda se desconhecem os riscos potenciais de danos de determinada atividade ou de determinado produto a ser produzido e lançado no meio ambiente.

2.2.2 Princípio da prevenção

O princípio da prevenção – na qual se sabe da iminência da produção do dano e da consumação do dano ecológico, estando, numa linha temporal, antes dos princípios de cooperação e do poluidor-pagador – refere-se ao desenvolvimento de conceitos e de procedimentos que permitam antecipar as consequências dos produtos e processos químicos para a saúde humana e para o ambiente.

2.2.3 Princípio da cooperação

O princípio da cooperação parte da premissa de que não só um Estado, isoladamente, mas todos, envolvendo suas populações, se solidarizem na proteção do meio ambiente. Aguarda-se a mútua cooperação na proteção do meio ambiente, cooperação que, se não alcançada, levará à aplicação de outro princípio, o do poluidor pagador, pelo qual se impõe ao causador do dano ambiental o dever de arcar com os custos da eliminação ou, ao menos, da diminuição do dano.

2.2.4 Princípio do poluidor-pagador

O princípio do poluidor-pagador, parte da premissa de que os recursos ambientais são escassos e de que o uso acarreta degradação ou redução; portanto, espera-se que os governantes façam com que o custo da poluição – bem como o da prevenção e precaução – seja suportado pelo poluidor. Por esse princípio, busca-se desestimular a atividade poluidora, fazendo o produtor escolher entre pagar caro pela poluição que produz – devendo o Estado, nesse caso, utilizar o dinheiro assim arrecadado para praticar ações de proteção do ambiente – ou se valer de técnicas para minorá-la.

2.2.6 Princípio do desenvolvimento sustentável

O princípio do desenvolvimento sustentável encontra-se esculpido desde a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225:

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (grifos nossos).

A principal ideia deste princípio é apresentar que os recursos ambientais não são inesgotáveis e que as atividades econômicas não podem se sobrepor a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, por isso é preciso que haja uma existência amigável entre ambos.

5831

3 A SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Nos dias de hoje, as pessoas e as empresas são imediatistas. Neste cenário as empresas demandam por modelos de negócios e formas de gestão que tragam bons resultados sucessivamente, dessa maneira busca-se empregar modelos de negócios inovadores e formas de gestão efetivas, promovendo integração entre eles e utilização correta dos recursos disponíveis para que se tenha um bom resultado ao final do processo.

A sustentabilidade empresarial é um desses modelos de negócios que, por meio de uma abordagem ampla, possibilita um equilíbrio financeiro, a preservação do meio ambiente e práticas sociais que estimulam o desenvolvimento da sociedade. Entretanto, isso ainda não pode ser vista como um modelo de negócio de grande repercussão, todavia pode trazer benefícios à empresa que a pratica. Tais circunstâncias nos levam ao objetivo

do trabalho que é compreender como a sustentabilidade empresarial se tornará um modelo de negócio reconhecido e largamente praticado

A busca por Desenvolvimento Sustentável tornou-se uma espécie de ideal, ou de novo paradigma para a sociedade contemporânea e um enorme diferencial entre as empresas. Uma vez que, o rápido crescimento industrial criou um mercado cada vez mais competitivo, fazendo do lucro e do bom desempenho uma característica fundamental das empresas.

Devido à ânsia em se atender às “exigências” do capitalismo egocêntrico, muitas empresas acabam explorando as riquezas naturais sem nenhum controle ou prevenção. Essa atitude afeta diretamente o meio ambiente, causando impactos negativos, irreversíveis ou de difícil recuperação.

Para se compreender os pontos fundamentais abordados no presente artigo é necessário definir o que é Sustentabilidade.

Existem diversas definições aplicáveis, a sustentabilidade e um complexo de organização que tem como características: reciclagem, interdependência, parceria, flexibilidade e diversidade, fazendo com que tais características busquem equilíbrio entre si para manter a sustentabilidade do país (CAPRA, 1997).

5832

Por sua vez, Freitas (2021, p.41) conceitua sustentabilidade como:

Princípio Constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial (...). Sustentabilidade é princípio-síntese que determina a proteção do direito ao futuro.

Essa relação de responsabilidades entre Estado e Sociedade que estabelece a Sustentabilidade ambiental, começou a ser desenvolvida no Brasil na área de administração durante a década de 1990. O Relatório *Brundtland*, que levou o nome da primeira-ministra da Noruega, consagrado em 1987, também apresentado como documento: “Nosso futuro comum”, dispõe como os princípios básicos da sustentabilidade: equidade, democracia, princípio precaucionário, integração política e planejamento, visto que introduz o conceito de equidade entre grupos sociais (ricos e pobres), países (desenvolvidos e em desenvolvimento) e gerações (atuais e futuras).

3. 2 ORDENAMENTO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

A inclusão no ordenamento jurídico do princípio da sustentabilidade e do correlato direito fundamental ao desenvolvimento sustentável traz consigo significativas dificuldades de ordem prática, que se iniciam com sua própria conceituação, ou, mais propriamente, com a identificação, entre as diversas acepções possíveis, do sentido que mais se coaduna com uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro.

Como regra geral, a doutrina entende que o princípio da sustentabilidade decorre das disposições contidas no art. 225 da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo de observar que suas origens já podiam ser observadas na vigência do regime constitucional anterior. Nesse sentido se manifestam Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019, p. 300), como segue:

No plano normativo nacional, a noção de sustentabilidade encontrou ressonância já na legislação editada antes da constitucionalização da questão ambiental, como dá conta, entre outros exemplos, a Lei 6.938/1981, que, no seu art. 4º, entre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, destaca a “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” (inciso I) e a “preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente” (inciso VI).¹⁸

A partir da promulgação da Constituição de 1988, a sustentabilidade passa a ser vista como princípio constitucional expresso, conceituado por Freitas (2016, p. 43) como:

[...] **princípio constitucional** que determina, **com eficácia direta e imediata**, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar o meio ambiente.

As empresas são grandes responsáveis pelo Desenvolvimento Sustentável. Ocorre que, uma empresa é um centro de movimentação econômica, responsável por gerar empregos e por atender às necessidades para sobrevivência da sociedade. Os recursos naturais são explorados tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, a maior questão é o limite imposto para preservar o meio ambiente e desenvolver-se sustentavelmente.

A sustentabilidade é de suma importância em uma empresa, ressalta-se que nos dias atuais, cada vez mais empresas buscam adotar práticas sustentáveis em seus processos produtivos, acreditando que estas práticas possam trazer maiores ganhos para a empresa a médio ou longo prazo (DIAS, 2017).

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) lançou, em 2002, as bases para o trabalho do Programa Brasileiro de Rotulagem Ambiental, com o objetivo de prover o aumento da demanda por produtos com menor impacto ambiental (BRASIL, 2002).

Além das rotulagens que definem os mecanismos para uma empresa ser reconhecida como sustentável, a Lei nº 6.938/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, aponta como principais objetivos de sustentabilidade o ato de preservar, melhorar e recuperar os atributos naturais que são propícios à vida, dispondo sobre as condições para o desenvolvimento socioeconômico, para atendimento dos interesses da segurança nacional e da proteção da dignidade da vida humana. A Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA ainda estabelece diretrizes com intuito de nortear as empresas no exercício de suas atividades.

Com isso, podem-se estabelecer as rotulagens e a Lei nº 6.938/81 como dois dos principais critérios, que orientam e determinam meios que devem ser utilizados para tornar uma empresa Sustentável, com o intuito de preservar os recursos naturais para sociedade futura (BRASIL, 1981).

Intitulada como “Chegou a hora – Relatórios de Sustentabilidade 2020”, a pesquisa revisou informes de *Environmental Social Governance* - ESG – publicados entre julho de 2019 e junho de 2020 – de 5.200 empresas sediadas em 52 países e jurisdições, entre eles, o Brasil, com 100 participantes, sendo quatro delas elencadas entre as 250 maiores companhias analisadas no estudo. O resultado mostra que 85% das empresas brasileiras elaboram relatórios de sustentabilidade. Além disso, cerca de 72% das empresas brasileiras utilizam as normas da GRI (sigla em inglês para *Global Reporting Initiative*, uma entidade internacional que define indicadores de performance social, ambiental e governamental) (FORBES, 2021).

A sustentabilidade empresarial está relacionada a diversos fatores, como por exemplo o manejo florestal, a biodiversidade, a gestão de resíduos, entre outros. Esses meios contribuem para o reconhecimento de uma , p. empresa como Sustentável e lhe fornece credibilidade no meio empresarial. Este reconhecimento ocorre por meio de um Certificado, que tem por finalidade demonstrar para os consumidores que determinadas empresas respeitam as normas de preservação ambiental.

Para obter e manter o reconhecimento sustentável, cada empresa precisa adotar e praticar de forma correta os critérios estabelecidos pelas certificadoras. Em geral, os

aspectos observados para emissão de certificados estão relacionados com a exploração dos recursos naturais, as dimensões econômicas e a responsabilidade ambiental.

Os principais empecilhos relacionados à implantação do desenvolvimento sustentável apontados neste trabalho são a questão da fragmentação do meio ambiente, o consumismo e a degradação ambiental, sendo que os mesmos estão atrelados ao modo de produção capitalista.

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras – ou licenciamento ambiental, como é comumente conhecido – é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida por meio da Lei no 6.938/1981. O objetivo da PNMA, definido em seu art. 2º, é “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981).

Todas as atividades que causam danos ao meio ambiente precisam ser licenciadas pela PNMA, que tem como objetivo coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura.

5835

A Petrobrás, indústria petrolífera tem seu planejamento de inclusão e aplicação do desenvolvimento sustentável como o objetivo de minimizar emissões de carbono sem reduzir as taxas de produção. Além de tomar decisões mais inteligentes e econômicas (ASSOCIAÇÃO CAATINGA, site, 2022, p. 01).

A PNMA também estabelece o licenciamento ambiental para a realização de atividades potencialmente poluidoras, como mineração, construção de hidrelétricas e instalações industriais. Além disso, ela cria mecanismos de fiscalização e punição para empresas e indivíduos que desrespeitam as normas ambientais.

O Programa Petrobras Socioambiental, a Petrobras atua em parceria com organizações da sociedade civil e, dessa forma, contribui para a sustentabilidade do meio ambiente brasileiro.

Um dos exemplo que tem no Brasil, é o Programa Petrobras Socioambiental que teve lançamento em novembro de 2013. Observa que a estatal brasileira já investiu bilhões em pesquisas científicas e projetos socioambientais em prol da transição para uma economia de baixo carbono. O objetivo da empresa é apoiar as comunidades localizadas em

áreas de atuação da instituição e contribuir para a mitigação de riscos sociais e ambientais. O programa realiza atividades socioambientais por meio de quatro Carteiras de atuação: Educação, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Oceano e Clima (ASSOCIAÇÃO CAATIGA, site, 2022).

Entretanto, é necessário que as empresas conheçam claramente o perfil dos seus clientes e consumidores, de modo a adequar os bens (tangíveis ou intangíveis) oferecidos ao grupo potencial:

O marketing verde propõe o desenvolvimento de um novo método de marketing para enfrentar tanto a busca de benefícios como a redução da carga ambiental. Para as empresas construir sua reputação no mercado, é importante que pratiquem o marketing verde. Adicionalmente, os consumidores bastante sensíveis aos problemas ambientais globais constituem um mercado importante que não pode ser ignorado pelas empresas (CAMPBELL-PLAT, 2015, p. 1124)

A partir do momento em que os consumidores se tornam conscientes e exigentes com relação a proteção/preservação do meio ambiente, a cobrança sobre as organizações aumenta, são pressionadas a também fazer parte dessa iniciativa que tem como objetivo principal contribuir para um mundo mais sustentável.

E nada melhor do que aplicar esse processo de mudança e melhorias em toda a sua estrutura física e principalmente de gestão, gerando processos mais limpos e econômicos que resultarão em produtos verdes, onde o marketing e a propaganda são responsáveis por identificar aos olhos do consumidor os benefícios advindos desse produto.

3.3 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NAS EMPRESAS

Neste tópico analisará como a Responsabilidade Ambiental se adéqua ao conjunto de atitudes, individuais ou empresárias voltado para o desenvolvimento sustentável do planeta. Estas atitudes devem levar em conta o crescimento econômico ajustado à proteção do meio ambiente na atualidade e para as gerações futuras, garantindo a sustentabilidade.

Falar em responsabilidade empresarial é entender que nada mais é do que a obrigação de arcar com os prejuízos causados diante das atividades econômicas que atinge o meio ambiente, bem como de adotar medidas para prevenir, mitigar ou reparar danos ambientais.

É importante conceituar a responsabilidade ambiental e entender que a responsabilidade social das empresas, que engloba não apenas as obrigações legais, mas também as éticas e morais em relação ao meio ambiente (CANDIDO, 2018).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 186 estabelece o princípio do desenvolvimento sustentável, que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente (BRASIL, 1988). Existe ainda, leis e regulamentos foram promulgados para regulamentar a atividade econômica e sua relação com o meio ambiente, quais sejam: a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998).

A responsabilidade ambiental das empresas pode ser dividida em três categorias principais: responsabilidade civil, responsabilidade administrativa e responsabilidade penal.

No mesmo sentido, Silva (2020, p. 38) afirma que:

O dispositivo constitucional, como se vê, reconhece três tipos de responsabilidade, independentes entre si - a administrativa, a criminal e a civil -, com as respectivas sanções. O que não é peculiaridade do dano ecológico, pois qualquer dano a bem de interesse público pode gerar os três tipos de responsabilidade.

Primeiramente, inicia falando sobre a responsabilidade civil que nada mais é do que a obrigações a obrigação que o infrator tem de ressarcir o prejuízo causado por sua conduta ou atividade.

5837

Na mesma linha de raciocínio, o doutrinador Duarte Jr (2022, p. 87) conceitua a responsabilidade civil como:

A responsabilidade civil das empresas é baseada na obrigação de reparar danos causados ao meio ambiente. Isso pode incluir a obrigação de reparar danos causados à fauna, flora, recursos hídricos, solo, ar, entre outros elementos do meio ambiente. A responsabilidade civil pode ser objetiva, ou seja, independe de culpa, nos casos em que a atividade da empresa é considerada de risco, como por exemplo, atividades que envolvam o manuseio de substâncias perigosas. A empresa pode ser responsabilizada civilmente por danos causados ao meio ambiente, independentemente de ter agido com negligência ou culpa.

Existe ainda a responsabilidade administrativa que é conhecida com as infrações a normas administrativas, tendo como penalidade uma sanção administrativa: advertência, multa, interdição de atividade, suspensão de benefícios etc.

Neste sentido, Duarte Jr (2022, p. 89), entende que:

A responsabilidade administrativa das empresas é regulada por órgãos ambientais competentes, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as Secretarias de Meio Ambiente dos estados e municípios. A empresa pode ser sujeita a sanções administrativas, como multas, embargos, suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, e outras medidas punitivas em caso de descumprimento de normas ambientais. As sanções

administrativas têm como objetivo incentivar as empresas a adotarem práticas ambientalmente responsáveis em suas atividades.

Por último, tem-se a responsabilidade penal emana do cometimento de crime ou contravenção, ficando o infrator sujeito à pena de perda da liberdade ou pena pecuniária.

Duarte Jr. (2022, p. 89), descreve que:

A responsabilidade penal das empresas envolve a possibilidade de serem responsabilizadas criminalmente por condutas que resultem em danos ao meio ambiente. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece diversas condutas criminosas relacionadas ao meio ambiente, como poluição, degradação de áreas protegidas, transporte de substâncias perigosas, entre outros. As empresas podem ser responsabilizadas criminalmente por essas condutas, e os responsáveis podem ser sujeitos a penas como multas, suspensão de atividades, prestação de serviços à comunidade, e até mesmo a suspensão das atividades da empresa.

A responsabilidade penal está prevista no art. 2º da Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605 (1998), o qual dispõe que: Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, como o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la (BRASIL, 1998).

5838

Assim, cada um dos três âmbitos de responsabilidade tem características próprias e é regido por normas específicas. Vale dizer mais: os três tipos de responsabilidade são independentes entre si, resultando em sanções próprias de cada tipo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar sobre a responsabilidade das empresas em relação ao meio ambiente é algo importante nos dias atuais, bem como a legislação que visa regulamentar e incentivar meios de preservação do meio ambiente por parte das empresas.

O problema de pesquisa do artigo girou em torno de que forma as empresas implementam o desenvolvimento sustentável, atendendo a política nacional do meio ambiente no Brasil, foi respondido, mostrando que as empresas procuram implementar programas incentivadores de preservação ao meu ambiente, campanhas, planejamentos ambientais, políticas e práticas sustentáveis e etc.

Ressalta-se, que a responsabilidade das empresas em relação ao meio ambiente não se limita apenas ao cumprimento de obrigações legais, mas também envolve uma postura ética e responsável em relação aos impactos ambientais de suas atividades.

Como forma de solução é preciso conscientizar a preservação do meio ambiente, bem como adotar práticas sustentáveis para caminhar diaramente com as empresas, com o objetivo de contribuir para um desenvolvimento econômico mais sustentável e garantir a proteção do meio ambiente para aquelas gerações do futuro.

Então, o compromisso das empresas com a sustentabilidade é super importante para a preservação do ambiente. Hoje, observa que as empresas estão adotando políticas e práticas sustentáveis, como a redução do consumo de energia, a utilização de materiais recicláveis, a gestão adequada de resíduos e a promoção da economia circular. Além disso, muitas empresas estão investindo em tecnologias verdes e buscando formas de minimizar seu impacto ambiental.

O desenvolvimento sustentável requer participação ampla na formulação das políticas, tomada de decisões e implementação em todos os níveis; na condição de parceiros sociais.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O BUEN VIVIR: Uma oportunidade de imaginar outro mundo.** Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/quito/07671.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2021

ALESSIO, Rosemeri. **Responsabilidade social das empresas no Brasil: reprodução de postura ou novos rumos?** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2018.

ASSOCIAÇÃO CAATINGA. **Conheça o Programa Petrobras Socioambiental e como ele atua meio ambiente.** 2022. Disponível em: <https://www.acaatinga.org.br/conheca-o-programa-petrobras-socioambiental-e-como-ele-atua-no-meio-ambiente-brasileiro/>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BOFF, Leonardo. **Desenvolvimento sustentável: crítica ao modelo padrão.** Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaio/leonardo-boff/criticaao-modelo-padrao-de-desenvolvimento-sustentavel-1.210501>. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

CBRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Casa Civil, 1998.

BRASIL. LEI nº 6.453, de 17 de Outubro de 1977. Estabelece a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por danos nucleares. Brasília: Casa Civil, 1977.

BRASIL. **Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 16.509, 2 set. 1981.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas: Ciência para uma vida sustentável.** São Paulo: Cultrex, 2005.

DUARTE JÚNIOR, R. Novas reflexões acerca da responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito público por danos ambientais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 3404, 26 abril.2021. Disponível em: . Acesso em: 10/05/2024.

FORBES. **As empresas brasileiras elaboram relatórios de sustentabilidade.** Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesesg/2021/07/85-das-empresasbrasileiras-elaboram-relatorios-de-sustentabilidade-revela-kpmg/>. Acesso em: 04 de out de 2023.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade - Direito ao Futuro**, Belo Horizonte: Fórum, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Our Common Future.** Reino Unido: Oxford University Press, 1987. 5840